

CONTRATO Nº 11/2014

PROCESSO Nº 000017/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE JORNAIS E REVISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE E A EMPRESA JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA – EPP.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 203/204 – Brasília/DF, CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o **Sr. RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a **Srª EUGÊNIA BOSSI FRAGA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº M-2.509.687, inscrita no CPF sob o nº 645.372.346-87, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 03, de 13 de dezembro 2012, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da FUNPESP-EXE, e de outro lado a empresa **JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.018.845/0001-77, estabelecida no SCR N 708/709, Bloco E, loja 26, Asa Norte – Brasília/DF, Cep: 70741-650, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o **Sr. JOSÉ NILSON TORRES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 693.975, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 368.687.601-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000017/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2014, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e a entrega de jornais que circulam nas capitais dos estados, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e revistas nacionais e internacionais, bem como disponibilizar senhas de acesso *on-line* de suas respectivas versões eletrônicas, quando existentes, possibilitando o acesso integral do conteúdo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 07/2014, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A CONTRATADA deverá fornecer os jornais diariamente e as revistas até o dia seguinte à publicação, em meio físico, bem como disponibilizar o código e senha de acesso on-line pela internet, quando existente a versão eletrônica de jornais e revistas, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A entrega dos periódicos será efetuada na sede da CONTRATANTE, no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º andar – Salas 203/204 – Brasília – DF.

Parágrafo primeiro - Os periódicos deverão ser entregues até às 8 horas da manhã, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente, no endereço descrito nesta cláusula, sendo que nos finais de semana e feriados poderão ser entregues em residências a serem indicadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Não sendo possível a entrega dos periódicos nas dependências da CONTRATANTE aos sábados, domingos e feriados e não tendo sido indicado nenhum outro endereço para o recebimento nestes dias, deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE no dia útil seguinte.

Parágrafo terceiro - Os quantitativos previstos servem apenas como referência inicial, não implicando à CONTRATANTE o compromisso com o total previsto, ou seja, o fornecimento será por demanda e de acordo com a necessidade. As demandas serão formalizadas, por meio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a este contrato.
- b) Informar a CONTRATADA, quando da alteração na quantidade, no impresso, bem como no local de entrega.
- c) Exigir que a CONTRATADA execute os serviços de forma adequada.
- d) Solicitar o valor do preço de capa quando este se apresentar mais vantajoso.

- e) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- f) Fornecer cronograma de entrega das publicações.
- g) Efetuar mensalmente os pagamentos, nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste contrato, de forma que os jornais e revistas estejam em perfeitas condições de leitura, nos locais e horários determinados na cláusula terceira.
- b) Arcar com as despesas decorrentes de transporte e entrega de todas as publicações.
- c) Assumir a inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como por quaisquer extravios ou eventuais danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros no cumprimento do contrato.
- d) Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor, quando atuar nas dependências da CONTRATANTE.
- e) Acatar o débito referente ao material não entregue ou ao serviço não prestado.
- f) Efetuar trocas de periódicos que apresentarem problemas de integridade ou qualidade no prazo de até 48 horas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, bem como aceitar a alteração do local de entrega.
- g) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do contrato.
- h) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus representantes, a qualquer época, obrigando-se a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, responsabilizando-se pelos prazos, horários de entrega, quantitativos solicitados e nível de qualidade dos serviços, que serão monitorados pelo gestor do contrato, responsável pelo registro das ocorrências adversas quanto à execução dos serviços, bem como pelo aceite e ateste da nota fiscal/fatura.
- i) Não transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da FUNPRESP-EXE, ressalvadas as subcontratações, nos termos admitidos neste instrumento, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.
- i.1) Será admitida a subcontratação do fornecimento e entrega diária dos jornais e revistas, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, com devida justificativa pela CONTRATADA e sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

- j) Repassar integralmente todos os descontos promocionais concedidos pelas respectivas empresas fornecedoras dos periódicos.
- k) Comunicar formalmente ao gestor do contrato sobre eventuais aumentos ou diminuições dos preços de capa de jornais e revistas.
- l) Disponibilizar senhas de acesso, *on-line*, aos sítios eletrônicos dos jornais e das revistas quando existentes as respectivas versões eletrônicas e ao servidor indicado para receber as publicações em sua residência.
- m) Entregar os periódicos até às 08 horas da manhã, no local de destino especificado pela CONTRATANTE, salvo os imprevistos devidamente justificados formalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, II da lei 8666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de periódicos previstos, representando o valor total de **R\$ 31.318,82 (Trinta e um mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos)**, conforme discriminado abaixo:

Nome	JORNAIS – SEGUNDA A SÁBADO						
	A	B	C	D	E=Dx95,89%	F=G/12	G=CxE
	Quantidade			Preço Unitário estimado	Preço Unitário Contratado	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (\$)
	Diária	Mensal	Anual				
Correio Braziliense	3	78	939	R\$ 2,00	R\$ 1,91	R\$ 149,46	R\$ 1.793,53
Estado de São Paulo	2	52	626	R\$ 3,50	R\$ 3,35	R\$ 174,68	R\$ 2.096,10
Financial Times (2ª a 6ª)	1	26	313	R\$ 12,50	R\$ 11,98	R\$ 312,44	R\$ 3.749,27
Folha de São Paulo	3	78	939	R\$ 3,50	R\$ 3,35	R\$ 262,01	R\$ 3.144,14
O Globo	2	52	626	R\$ 3,00	R\$ 2,87	R\$ 149,66	R\$ 1.795,96
Brasil Econômico (2ª a 6ª)	2	52	522	R\$ 3,00	R\$ 2,87	R\$ 124,80	R\$ 1.497,59
Valor Econômico (2ª a 6ª)	3	78	783	R\$ 5,00	R\$ 4,79	R\$ 312,34	R\$ 3.748,02
						TOTAL	R\$ 17.824,61

JORNAIS - DOMINGO							
Nome	A	B	C	D	E=Dx95,89%	F=G/12	G=CxE
	Quantidade			Preço Unitário estimado	Preço Unitário Contratado	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (\$)
	Diária	Mensal	Anual				
Correio Braziliense	3	12	156	R\$ 2,00	R\$ 2,87	R\$ 37,30	R\$ 447,56
Estado de São Paulo	2	8	104	R\$ 3,50	R\$ 5,75	R\$ 49,80	R\$ 597,55
Folha de São Paulo	3	12	156	R\$ 3,50	R\$ 5,55	R\$ 72,20	R\$ 866,40
O Globo	2	8	104	R\$ 3,00	R\$ 5,75	R\$ 49,80	R\$ 597,55
						TOTAL	R\$ 2.509,06

PREÇO TOTAL DOS JORNAIS	R\$ 20.333,67
--------------------------------	----------------------

REVISTAS							
Nome	A	B	C	D	E=Dx95,89%	F=G/12	G=CxE
	Quantidade			Preço Unitário estimado	Preço Unitário Contratado	Preço Total Mensal (R\$)	Preço Total Anual (\$)
	Semanal	Mensal	Anual				
Carta Capital	2	8	104	R\$ 10,90	R\$ 10,44	R\$ 90,52	1.086,20
Conjuntura Econômica	2	2	24	R\$ 13,60	R\$ 13,03	R\$ 26,07	312,80
Época	2	8	104	R\$ 10,90	R\$ 10,44	R\$ 90,52	1.086,20
Exame	2	4	52	R\$ 16,90	R\$ 16,20	R\$ 70,19	842,28
HSM Management (Bimestral)	1	0,5	6	R\$ 54,00	R\$ 51,77	R\$ 25,89	310,64
Info Exame	2	4	52	R\$ 14,23	R\$ 13,64	R\$ 59,11	709,31
Isto É	2	8	104	R\$ 10,90	R\$ 10,44	R\$ 90,52	1.086,20
Insto É Dinheiro	2	8	104	R\$ 14,90	R\$ 14,28	R\$ 123,76	1.485,11
The Economist	1	4	52	R\$ 31,23	R\$ 29,94	R\$ 129,75	1.556,98
Veja	2	8	104	R\$ 10,90	R\$ 10,44	R\$ 90,52	1.086,20
PCWorld	1	4	52	R\$ 15,00	R\$ 14,38	R\$ 62,29	747,54
PCComputing	1	1	12	R\$ 15,00	R\$ 14,38	R\$ 14,38	172,50
Mundo PW Project Management (Bimestral)	1	0,5	6	R\$ 27,50	R\$ 26,36	R\$ 13,18	158,17
Computer World	1	2	24	R\$ 15,00	R\$ 14,38	R\$ 28,75	345,02
						TOTAL	R\$ 10.985,15

PREÇO TOTAL DOS JORNAIS E REVISTAS	R\$ 31.318,82
---	----------------------

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA cobrará as quantidades de periódicos efetivamente entregues, o que poderá ensejar a variação de preços mês a mês, na proporção da quantidade de dias.

Parágrafo segundo - No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, periódicos e serviços, tributos ou impostos, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, "a", da Lei nº 8.666/1993. Esse prazo abrange tanto a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, como o ateste do servidor/empregado responsável pelo acompanhamento e gestão/fiscalização dos serviços.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal deverá ser entregue ou enviada em formato eletrônico, via e-mail, à Gerência de Patrimônio e Logística da FUNPRESP-EXE, no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, para aposição de carimbo de identificação de dia e a hora, cujo ateste da prestação do serviço será feito pelo gestor do contrato.

Parágrafo segundo – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

Parágrafo quarto - Havendo atraso na entrega, erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo sexto – Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - Caso a CONTRATADA esteja em situação fiscal irregular perante o SICAF deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com as certidões de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, FGTS, INSS e Dívida Ativa da União.

Parágrafo nono - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo décimo - Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, esta será comunicada por escrito para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo-primeiro - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo décimo-segundo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo-terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, mesmo que a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato.

Parágrafo décimo-quarto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO DOS PREÇOS DOS PERIÓDICOS

Os preços dos serviços/periódicos poderão ser automaticamente corrigidos, para mais ou para menos, na mesma proporção de eventuais alterações dos respectivos preços de capa.

Parágrafo único - Não haverá alteração do percentual de desconto a título de reajuste, conforme o disposto na Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Plano de Gestão Administrativa - PGA da CONTRATANTE - para o exercício de 2014 e 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

Parágrafo primeiro - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

Parágrafo segundo - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e, subsidiariamente, no Edital e em seus anexos.

Parágrafo terceiro - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, quando for o caso.

Parágrafo quarto - O gestor do contrato, ao verificar a ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo quinto - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sexto - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispõem os artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo oitavo - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente.

b2) Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta.

b3) Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

b4) Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b3" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPESP-EXE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A sanção de declaração de inidoneidade deverá corresponder à competência prescrita na Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo - As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro - A multa deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrado judicialmente.

Parágrafo quinto - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Parágrafo sexto - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas à CONTRATADA, que em razão do presente contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo oitavo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo nono - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo que se constituem em motivos para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para a entrega dos periódicos nos prazos contratuais;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

II – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item I;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 8.666/1993, de forma subsidiária, na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor - no que couber, vinculando-se aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2014 e seus anexos, constante do processo nº 000017/2014, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

II - Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Distrito Federal com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriunda do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 31 de julho de 2014.

Pela CONTRATANTE



RICARDO PENA PINHEIRO



EUGÊNIA BOSSI FRAGA

Pela CONTRATADA


JOSÉ NILSON TORRES

TESTEMUNHAS:


Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Identidade: 130.896 – SSP/MS


João Batista de Jesus Santana
CPF: 245.446.201-04
Identidade: 597.496 – SSP/DF